



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 189-A

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de setembro de 2013



ANEXO

Sumário	
	PÁGINA
Seção 1	
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	18
Ministério da Fazenda.....	29
Seção 2	
Atos do Poder Executivo.....	31
Presidência da República.....	31
Seção 1	
Atos do Poder Executivo	

DECRETO N° 8.110, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 8 de julho de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 8.032, de 25 de junho de 2013, nº 8.022, de 31 de maio de 2013, nº 7.991, de 24 de abril de 2013, nº 7.980, de 8 de abril de 2013, nº 7.967, de 22 de março de 2013, nº 7.893, de 24 de janeiro de 2013, nº 7.868, de 19 de dezembro de 2012, nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211 de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega
Miriam Belchior

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02459	Contenção de Encostas - Mauá/SP - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02463	Contenção de Encostas - Diadema/SP - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02470	Contenção de Encostas - São Bernardo do Campo/SP - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02662	Drenagem Urbana - São Bernardo do Campo/SP - Bacia Hidrográfica Ribeirão dos Meninos Superior - Fase 1
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02663	Abastecimento de Água - Ananindeua - Estudos e Projetos/PA
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02664	Drenagem Urbana - Recuperação do túnel do Palatinato - Petrópolis/RJ
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02666	Saneamento Integrado - São Paulo/SP - Programa de Redução de Alagamentos 1
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico	MCID.02668	Drenagem Urbana - São Paulo/SP - Córrego Paciência
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico	MCID.02669	Drenagem Urbana - São Paulo/SP - Córrego Ipiranga
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02670	Drenagem Urbana - Estudos e projetos - São Paulo/SP - Córrego Anhangabaú
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02671	Corredor de Ônibus - São Paulo/SP - Corredor Aricanduva
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02672	Corredor de Ônibus - São Paulo/SP - Corredor Berrini

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02673	Corredor de Ônibus - São Paulo/SP - Corredor Leste Itaquera	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00037	Revitalização do Patrimônio Cultural em Porto Alegre/RS
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02674	Corredor de Ônibus - São Paulo/SP - Corredor M'Boi Mirim/Estrada Baronesa	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00038	Revitalização do Patrimônio Cultural em Recife/PE
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02675	Corredor de Ônibus - São Paulo/SP - Corredor M'Boi Mirim/Santo Amaro	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00039	Revitalização do Patrimônio Cultural em Sabará/MG
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02676	Corredor de Ônibus - São Paulo/SP - Corredor Radial Leste	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00040	Revitalização do Patrimônio Cultural em Salvador/BA
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02677	Corredor de Ônibus - São Paulo/SP - Terminal Itaquera	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00041	Revitalização do Patrimônio Cultural em São João del Rei/MG
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02681	Drenagem Urbana - São Paulo/SP - Córrego Tremembé	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00042	Revitalização do Patrimônio Cultural em São Miguel das Missões/RS
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	MCID.02682	Drenagem Urbana - São Paulo/SP - Córrego Uberaba, Paraguay e Eguas	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00043	Revitalização do Patrimônio Cultural em Serro/MG
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02683	Urbanização de Assentamentos Precários - São Paulo/SP - Billings e Guarapiranga Fase 2	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00044	Revitalização do Patrimônio Cultural em Vassouras/RJ
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02684	Urbanização de Assentamentos Precários - Mauá/SP - Chafick/Macuco	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00045	Revitalização do Patrimônio Cultural no Rio de Janeiro/RJ
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02688	Urbanização de Assentamentos Precários - Santo André/SP - Complexo Santa Cristina e Cassaquera	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00046	Revitalização do Patrimônio Cultural em Aracati/BA
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02689	Urbanização de Assentamentos Precários - Diadema/SP - Marilene/Vila Popular	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00047	Revitalização do Patrimônio Cultural em Congonhas/MG
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02691	Urbanização de Assentamentos Precários - São Bernardo do Campo/SP - Programa Mananciais	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00048	Revitalização do Patrimônio Cultural em Belém/PA
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	MCID.02692	Desocupação de áreas de alto risco de deslizamentos de encostas - Petrópolis/RJ	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00049	Revitalização do Patrimônio Cultural em Antonina/PR
5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00029	Revitalização do Patrimônio Cultural em Aracaju/SE	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00050	Revitalização do Patrimônio Cultural em Corumbá/MS
5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00030	Revitalização do Patrimônio Cultural em Belo Horizonte/MG	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00051	Revitalização do Patrimônio Cultural em Cuiabá/MT
5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00031	Revitalização do Patrimônio Cultural em Diamantina/MG	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00052	Revitalização do Patrimônio Cultural em Itaparica/BA
5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00032	Revitalização do Patrimônio Cultural em Fernando de Noronha/PE	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00053	Revitalização do Patrimônio Cultural em Jaguarão/RS
5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00033	Revitalização do Patrimônio Cultural em Florianópolis/SC	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00054	Revitalização do Patrimônio Cultural em João Pessoa/PB
5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00034	Revitalização do Patrimônio Cultural em Fortaleza/CE	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00055	Revitalização do Patrimônio Cultural em Laguna/SC
5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00035	Revitalização do Patrimônio Cultural em Natal/RN	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00056	Revitalização do Patrimônio Cultural em Manaus/AM
5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00036	Revitalização do Patrimônio Cultural em Penedo/AL	5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00057	Revitalização do Patrimônio Cultural em Maragogipe/BA
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00058	Revitalização do Patrimônio Cultural em Marechal Deodoro/AL
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00059	Revitalização do Patrimônio Cultural em Mariana/MG
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00060	Revitalização do Patrimônio Cultural em Olinda/PE
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00061	Revitalização do Patrimônio Cultural em Ouro Preto/MG
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00062	Revitalização do Patrimônio Cultural em Parnaíba/PI
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00063	Revitalização do Patrimônio Cultural em Pelotas/RS
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00064	Revitalização do Patrimônio Cultural em Santo Amaro/BA
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00066	Revitalização do Patrimônio Cultural em Iguape/SP
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00067	Revitalização do Patrimônio Cultural em Santo André/SP
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00068	Revitalização do Patrimônio Cultural em São Cristóvão/SE
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00069	Revitalização do Patrimônio Cultural em São Luiz do Paraitinga/SP
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00070	Revitalização do Patrimônio Cultural em Goiânia/GO
				5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00071	Revitalização do Patrimônio Cultural em Goiás/GO

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESSA NACIONAL**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	MINC.00072	Revitalização do Patrimônio Cultural em Sobral/CE
20VJ	Manutenção de trechos Rodoviários - na Região Nordeste - No Estado do Maranhão	MT.00802	Manutenção de Rodovias - MA
122H	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Suape (PE) - No Estado de Pernambuco	SEP.00085	Porto de Suape - Dragagem do Cais de Acesso e Bacia de Aproximação do Cais 6 e 7
108Z	Construção do Sistema Viário Interno (Acesso Rodoferroviário) à Ilha de Tatuoca no Porto Interno de Suape	SEP.00092	Porto de Suape - Construção do Acesso Rodoviário

DECRETO Nº 8.111, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2013

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo VII do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

RECEITAS	REALIZADO				PREVISTO		TOTAL
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.365	5.815	5.716	6.868	7.529	6.835	38.128
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	23	20	21	30	7	7	109
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.003	6.192	7.369	7.461	8.812	9.410	46.247
I.P.I. - FUMO	1.110	553	824	852	842	938	5.118
I.P.I. - BEBIDAS	786	531	565	561	826	824	4.094
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	624	689	700	531	625	752	3.921
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.143	1.827	2.376	2.724	3.059	2.727	14.855
I.P.I. - OUTROS	2.341	2.592	2.904	2.793	3.461	4.170	18.259
IMPOSTO SOBRE A RENDA	55.141	47.251	39.906	37.735	41.760	46.726	268.520
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.110	7.512	4.966	4.151	3.826	3.165	25.730
I.R. - PESSOA JURÍDICA	29.332	16.704	14.084	15.887	20.114	14.955	111.077
I.R. - RETIDO NA FONTE	23.700	23.036	20.856	17.697	17.819	28.605	131.713
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	14.263	13.543	9.780	9.261	9.662	14.075	70.583
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.995	5.114	7.036	4.678	4.008	8.875	34.706
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.825	2.928	2.450	2.894	2.629	3.978	17.703
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.617	1.452	1.589	864	1.521	1.678	8.720
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.689	5.004	5.112	4.712	5.416	5.832	30.765
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	34	41	33	515	115	765
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	30.936	30.494	32.079	31.847	32.374	33.355	191.086
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.360	8.110	8.252	8.302	8.588	8.836	50.448
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.519	9.277	7.872	9.948	11.068	8.234	61.918
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1	235	2	262	-	-	500
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	60	88	108	105	121	112	593
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.780	947	2.975	2.003	1.874	2.159	11.738
RECEITAS DE LOTERIAS	793	587	629	691	710	834	4.243
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	393	333	343	378	365	357	2.170
DEMAIS	594	27	2.003	934	799	968	5.325
RECEITA ADMINISTRADA	128.904	113.467	109.452	109.306	118.065	121.623	700.816

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2013

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		TOTAL
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL ADMINISTRADA PELA RFB (*)	141.324	126.577	124.914	129.474	132.183	159.682	814.155
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.992	6.836	3.027	6.940	8.743	4.469	38.007
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.457	1.530	1.723	1.560	1.769	3.506	11.545
CONCESSÕES E PERMISSÕES	293	30	1.526	4.191	36	17.836	23.912
DEMAIS	2.678	4.715	9.187	7.478	3.570	12.248	39.875
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	51.878	57.479	57.705	56.810	59.063	92.077	375.012
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	43.327	47.924	48.460	49.550	50.244	74.061	313.566
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.448	2.509	2.578	2.624	2.630	2.536	16.324
FONTES PRÓPRIAS	2.499	1.861	2.205	1.885	2.417	2.866	13.734
DEMAIS	2.605	5.185	4.461	2.751	3.772	12.614	31.387
TOTAL	193.202	184.056	182.619	186.285	191.246	251.759	1.189.167

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2013
(Anexo X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	
	Jan-Dez	
1. RECEITA TOTAL	875.601	
1.1 Receita Administrada pela RFB	700.816	
1.2 Receitas Não Administradas	174.785	
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	183.533	
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	145.597	
2.2 Demais	37.936	
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	692.068	
4. DESPESAS	582.821	
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	202.316	
4.2 Outras Correntes e de Capital	380.505	
4.2.1 Não Discricionárias	124.759	
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	255.745	
5. RESULTADO DO TESOUREIRO (3-4)	109.247	
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(36.211)	
6.1 Arrecadação Líquida INSS	313.566	
6.2 Benefícios da Previdência	349.777	
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	73.036	
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-	
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	73.036	
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.708, DE 2012	35.054	
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2013 (9+10)	108.090	

DECRETO Nº 8.112, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional, para excluir o Estado do Tocantins de sua abrangência.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso I, alínea "b", e §2º, do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A hora de verão vigorará nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.826, de 15 de outubro de 2012.

Brasília, 30 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.086.607.952,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, e no art. 37, § 3º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.086.607.952,00 (um bilhão, oitenta e seis milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									185.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							185.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	185.000
TOTAL - FISCAL									185.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									185.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									5.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							5.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									490.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							490.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	490.000
TOTAL - FISCAL									490.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									490.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									8.100
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							8.100
28 846	0901 0005 0029	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	100
			F	5	1	90	0	100	8.000
TOTAL - FISCAL									8.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									21.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							21.000
28 846	0901 0005 0032	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	21.000
TOTAL - FISCAL									21.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 17.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							17.000
28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	17.000
TOTAL - FISCAL									17.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 120.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							120.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 7.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							7.000
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	7.000
TOTAL - FISCAL									7.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 10.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							10.000
28 846	0901 0005 0025	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 100									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							100
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	100
TOTAL - FISCAL									100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 2.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.000
28 846	0901 0005 0041	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 45.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							45.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 100									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							100
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	100
TOTAL - FISCAL									100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 10.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							10.000
28 846	0901 00G5 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - No Estado do Paraná	F	1	0	91	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 3.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.000
28 846	0901 0005 0053	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	3.000
TOTAL - FISCAL									3.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.000	
28 846	0901 0005 0051	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso							2.000	
			F	3	1	90	0	100	2.000	
TOTAL - FISCAL									2.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							30.000	
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							30.000	
			F	3	1	90	0	100	17.000	
			F	5	1	90	0	100	13.000	
TOTAL - FISCAL									30.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									30.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							105.000	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							105.000	
			F	1	0	91	0	100	105.000	
TOTAL - FISCAL									105.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									105.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							10.000	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							10.000	
			F	1	0	91	0	100	10.000	
TOTAL - FISCAL									10.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									10.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							12.000	
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							12.000	
			F	3	1	90	0	100	12.000	
TOTAL - FISCAL									12.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									12.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							4.000	
28 846	0901 0005 0054	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.000	
			F	3	1	90	0	100	4.000	
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							810.000	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							810.000	
			F	1	0	91	0	100	810.000	
TOTAL - FISCAL									814.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									814.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							20.000	
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							20.000	
			F	3	1	90	0	100	20.000	
TOTAL - FISCAL									20.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									20.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							25.000	
28 846	0901 00G5 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - No Distrito Federal							25.000	
			F	1	0	91	0	100	25.000	
TOTAL - FISCAL									25.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									25.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							42.000	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							42.000	
			F	1	0	91	0	100	42.000	
TOTAL - FISCAL									42.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									42.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							20.000	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	I	0	91	0	100	20.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							58.000	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	I	0	91	0	100	58.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							15.000	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	I	0	91	0	100	15.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.000	
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	1.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							16.000	
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	16.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							40.000	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	40.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.000	
28 846	0901 0005 0028	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe							3.000	
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	F	3	1	90	0	100	3.000	
28 846	0901 00G5 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - No Estado de Sergipe	F	1	0	91	0	100	75.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							15.000	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	15.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							1.000	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										10.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor								10.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional								10.000
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100		10.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										7.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								7.000
28 846	0901 0005 0042	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina								7.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		7.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										6.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								6.000
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional								6.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		6.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										91.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor								91.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional								91.000
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100		91.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										91.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										40.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor								40.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional								40.000
TOTAL - FISCAL			S	1	0	90	0	100		40.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										845.523.652
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0482	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual								40.000.000
28 846	0901 0482 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual - Nacional								40.000.000
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor	S	3	1	90	0	153		40.000.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	S	3	1	90	0	100		805.523.652
TOTAL - FISCAL			S	3	1	90	0	153		193.493.630
TOTAL - SEGURIDADE										845.523.652
TOTAL - GERAL										845.523.652

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										830.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor								830.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional								830.000
TOTAL - FISCAL			S	1	0	91	6	100		830.000
TOTAL - SEGURIDADE										830.000
TOTAL - GERAL										830.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										30.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor								30.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional								30.000
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100		30.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										10.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor								10.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional								10.000
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100		10.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									111.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							111.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	111.000
TOTAL - FISCAL									111.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									111.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									17.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							17.000
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	100	17.000
TOTAL - FISCAL									17.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									5.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							5.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									62.000.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							62.000.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	S	3	1	90	0	100	33.172.353
			S	3	1	90	0	151	28.827.647
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									62.000.000
TOTAL - GERAL									62.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									175.700.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							175.700.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	1	1	90	0	100	130.000.000
			F	3	1	90	0	100	44.996.256
			F	3	1	90	0	388	3.744
			F	5	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									175.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									175.700.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									90.531
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							90.531
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	90.531
TOTAL - FISCAL									90.531
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.531

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									301.950
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							301.950
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	301.950
TOTAL - FISCAL									301.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									301.950

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									3.836.828
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.836.828
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	514.050
			F	3	1	90	0	100	3.322.778
TOTAL - FISCAL									3.836.828
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.836.828

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									3.744
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.744
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	174	3.744
TOTAL - FISCAL									3.744
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.744

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									16.365
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							16.365
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	16.365
TOTAL - FISCAL									16.365
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.365

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									10.125
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							10.125



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							882.594
28 846	0901 0005 0041	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	767.398
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							137.006
28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	137.006
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							234.873
28 846	0901 0005 0024	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	183.345
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.477.248
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	1.379.498
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							41.509
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	41.509
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.102.215
28 846	0901 0005 0042	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	1.016.936
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.425.019
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	1.254.130
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							296.751
28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	296.751
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							5.189
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	5.189
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							5.956
28 846	0901 0005 0025	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	5.956
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							14.320
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais																		240.960
			F	1	1	90	0	100												240.960
TOTAL - FISCAL																				240.960
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				240.960

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										85.727
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								85.727
28 846	0901 0005 0051	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100		85.727
TOTAL - FISCAL										85.727
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										85.727

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										27.069
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								27.069
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100		27.069
TOTAL - FISCAL										27.069
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										27.069

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										893.318
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								893.318
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100		893.318
TOTAL - FISCAL										893.318
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										893.318

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										226.835
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								226.835
28 846	0901 0005 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100		226.835
TOTAL - FISCAL										226.835
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										226.835

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										51.836
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								51.836
28 846	0901 0005 0035	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100		51.836
TOTAL - FISCAL										51.836
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										51.836

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										4.521
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								4.521
28 846	0901 0005 0028	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100		4.521
TOTAL - FISCAL										4.521
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.521

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										166.484
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								166.484
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100		166.484
TOTAL - FISCAL										166.484
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										166.484

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										29.626
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								29.626
28 846	0901 0005 0054	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100		29.626
TOTAL - FISCAL										29.626
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										29.626

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										113.569
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								113.569
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100		113.569
TOTAL - FISCAL										113.569
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										113.569

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										15.484
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								15.484
28 846	0901 0005 0053	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		15.484
TOTAL - FISCAL										15.484
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.484

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										265.898
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								265.898

28 846	0901 0005 0053	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	265.898
			F	3	1	90	0	100	126.707
TOTAL - FISCAL									265.898
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									265.898

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									11.074
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							11.074
28 846	0901 0005 0013	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100	11.074
TOTAL - FISCAL									11.074
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.074

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									64.424
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							64.424
28 846	0901 0005 0029	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	64.424
TOTAL - FISCAL									64.424
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.424

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									36.667
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							36.667
28 846	0901 0005 0023	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	36.667
TOTAL - FISCAL									36.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.667

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									8.019
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							8.019
28 846	0901 0005 0032	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	8.019
TOTAL - FISCAL									8.019
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.019

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									6.452
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							6.452
28 846	0901 0005 0021	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	6.452
TOTAL - FISCAL									6.452
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.452

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									6.630
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							6.630
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	6.630
TOTAL - FISCAL									6.630
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.630

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									11.935
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							11.935
28 846	0901 0005 0051	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	11.935
TOTAL - FISCAL									11.935
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.935

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									2.509
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.509
28 846	0901 0005 0015	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	2.509
TOTAL - FISCAL									2.509
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.509

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									15.112
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							15.112
28 846	0901 0005 0025	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	15.112
TOTAL - FISCAL									15.112
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.112

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									9.097
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							9.097
28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	9.097
TOTAL - FISCAL									9.097
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.097

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									32.124
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							32.124

28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	12.772
TOTAL - FISCAL									12.772
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.772

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									369.652
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							369.652
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	343.471
									26.181
TOTAL - FISCAL									369.652
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									369.652

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									10.684
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							10.684
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	10.684
TOTAL - FISCAL									10.684
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.684

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									114.706
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							114.706
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	114.706
TOTAL - FISCAL									114.706
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									114.706

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									25.793.794
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							25.793.794
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	0	151	13.006.840
									12.677.032
									109.922
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.793.794
TOTAL - GERAL									25.793.794

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									233.493.630
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							193.493.630
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	3	1	90	0	153	193.493.630
28 846	0901 0486	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual							40.000.000
28 846	0901 0486 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual - Nacional	S	3	1	90	0	153	40.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									233.493.630
TOTAL - GERAL									233.493.630

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									31.175
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							31.175
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	6	100	31.175
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.175
TOTAL - GERAL									31.175

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									1.619.786
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.619.786
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	6	100	1.596.459
									23.327
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.619.786
TOTAL - GERAL									1,619,786

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									3.090
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.090
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	6	100	3.090
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3,090
TOTAL - GERAL									3,090

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									2.874
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.874
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.874
TOTAL - FISCAL									2,874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2,874

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									5.642.290
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							5.642.290
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	635.248
									2.286.445
									2.720.597
TOTAL - FISCAL									5,642,290
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5,642,290

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									1.129
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.129



UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ milhares
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	355.767		0
Pessoal Ativo	0		0
Pessoal Inativo e Pensionistas	355.767		0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	111.270		0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	951		0
Despesas de Exercícios Anteriores	18		0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	110.300		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	244.497		0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		244.497	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		625.461.567	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		0,039%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.707.510	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.619.945	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ milhares
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	212.745		0
Pessoal Ativo	0		0
Pessoal Inativo e Pensionistas	212.745		0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	85.766		0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	3.168		0
Despesas de Exercícios Anteriores	57		0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	82.541		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	126.979		0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		126.979	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		625.461.567	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		0,020%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.000.739	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		950.702	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.261.315	7.483
Pessoal Ativo	5.256.035	4.336
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.005.280	3.147
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	289.319	2.918
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	90.310	0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.803	0
Despesas de Exercícios Anteriores	197.205	2.918
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III) = (I - II)	8.971.996	4.565
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP - (IV) = (III a + III b)	8.976.562	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	625.461.567	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,435%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	13.760.154	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	13.072.147	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ milhares	
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.948.430.464	2.931.260.628	2.980.440.307
Dívida Mobiliária	2.891.113.532	2.838.858.371	2.883.292.835
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	9.900.595	43.132.929	51.603.776
Dívida Contratual	41.120.388	41.567.691	39.351.058
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	84.766	2.530.550	2.489.193
Outras Dívidas	6.211.183	5.171.087	3.703.444
DEDUÇÕES (II)	1.865.716.318	1.836.852.434	1.811.473.456
Ativo Disponível	619.400.956	547.315.053	514.796.850
Haveres Financeiros	1.272.591.137	1.311.604.828	1.326.203.196
(-) Restos a Pagar Processados*	(26.275.774)	(22.067.447)	(29.526.589)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	1.082.714.146	1.094.408.193	1.168.966.851
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	616.933.349	621.158.840	625.461.567
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	477,92%	471,90%	476,52%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	175,50%	176,19%	186,90%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ¹	-	-	-

FONTE: GEINC/SIAFI

¹ Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

*O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 2º Quadrimestre/2013.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RGF - Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ milhares	
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.948.430.464	2.931.260.628	2.980.440.307
Dívida Mobiliária	2.891.113.532	2.838.858.371	2.883.292.835
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	1.933.638.607	1.867.952.055	1.911.061.223
(-) Aplicações em Títulos Públicos	(38.263.565)	(40.435.383)	(38.450.697)
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	904.200.155	922.857.081	911.518.324
Dívida Securitizada	12.068.032	11.865.572	11.509.745
Dívida Mobiliária Externa	79.470.303	76.619.045	87.654.240
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	9.900.595	43.132.929	51.603.776
Dívida Contratual	41.120.388	41.567.691	39.351.058
Dívida Contratual de PPP	-	-	0
Demais Dívidas Contratuais	41.120.388	41.567.691	39.351.058
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	84.766	2.530.550	2.489.193
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	6.211.183	5.171.087	3.703.444
Outras Dívidas	-	-	0
DEDUÇÕES (II)	1.865.716.318	1.836.852.434	1.811.473.456
Ativo Disponível	619.400.956	547.315.053	514.796.850
Depósitos do TN no BCB	618.375.926	522.703.397	490.284.119
Depósitos à Vista	1.009.740	1.024.186	543.372
Arrecadação a Recolher	15.290	23.587.469	23.969.359
Haveres Financeiros	1.272.591.137	1.311.604.828	1.326.203.196
Aplicações Financeiras	380.477.960	418.183.934	417.416.260
Disponibilidades do FAT	171.664.847	173.746.082	180.191.238
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado*	208.813.114	244.437.852	237.225.022
Recursos da Reserva Monetária	-	-	0
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	507.573.218	507.802.655	510.754.628
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	457.498.652	461.284.799	466.394.425
Créditos da Lei nº 8.727/93	21.308.390	19.493.600	16.695.276
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	5.096.007	4.850.754	5.541.590
Demais	23.670.169	22.173.502	22.123.337
Demais Ativos Financeiros	384.539.958	385.618.239	398.032.308
Haveres Externos (Garantias)	-	-	0
Outros Créditos Bancários	384.539.958	385.618.239	398.032.308
(-) Restos a Pagar Processados*	(26.275.774)	(22.067.447)	(29.526.589)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.082.714.146	1.094.408.193	1.168.966.851
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	616.933.349	621.158.840	625.461.567
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	477,92%	471,90%	476,52%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	175,50%	176,19%	186,90%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - < % >¹	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

¹ Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

*O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 2º Quadrimestre/2013.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RGF - Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ milhares	
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	48.640.268	46.130.141	55.992.570
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	48.640.268	46.130.141	55.992.570
Organismos Multilaterais¹	43.197.630	41.894.587	50.680.963
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	31.979.372	31.279.145	38.204.982
Garantias a Empresas Estatais Federais	11.216.798	10.614.012	12.475.981
Garantias a Empresas Privadas⁶	1.460	1.430	0
Agências Governamentais¹	2.987.598	2.080.001	2.782.904
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	2.099.941	1.715.792	1.931.902
Garantias a Empresas Estatais Federais	882.285	358.955	845.552
Garantias a Empresas Privadas⁶	5.371	5.254	5.450
Bancos Privados¹	2.455.040	2.155.553	2.528.703
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	2.091.881	1.809.831	2.130.462
Garantias a Empresas Estatais Federais	363.159	345.722	398.241
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0	0
Outros Credores¹	0	0	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0	0
MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)³	0	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF⁸	0	0	0
INTERNAS (II)	84.324.524	84.508.895	115.358.024
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	44.409.122	46.880.374	71.956.814
Bancos Estatais⁴	22.916.602	26.297.400	50.251.663
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	22.916.602	26.297.400	50.251.663
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0	0

Eletróbás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	10.960.025	10.356.064	11.808.799
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	0	0	0
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	1.140	2.631	2.641
FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	4.843.235	4.727.920	4.613.569
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	5.688.120	5.496.359	5.280.142
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	39.915.401	37.628.521	43.401.210
Fundo de Garantia à Exportação - FGE ⁵	22.875.095	22.461.389	27.364.164
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC ⁵	206.136	15.357	14.995
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴	2.085.219	2.052.023	2.443.500
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB ⁹	0	0	0
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB ⁴	600.234	587.702	697.161
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB ⁴	180.391	180.538	178.426
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB ⁴	0	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN ⁴	106.478	44.638	38.513
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB ⁴	339.761	471.592	384.237
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴	336.219	318.169	215.635
Lei n.º 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴	4.229.072	3.141.253	4.317.674
EMGEA - MP n.º 2.155, de 22.06.2001 ³	8.956.796	8.355.860	7.746.904
CBEE - MP n.º 2.209 e Decreto n.º 3.209, de 29.08.2001 ³	0	0	0
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	132.964.791	130.639.036	171.350.593
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	616.933.349	621.158.840	625.461.567
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV)	21,55%	21,03%	27,40%
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 - 60%	370.160.009	372.695.304	375.276.940

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RGF - Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ milhares	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (V)	39.935.049	38.456.045	46.541.256
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	39.935.049	38.456.045	46.541.256
Organismos Multilaterais ¹	35.158.864	34.402.074	41.885.666
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	31.979.372	31.279.145	38.204.982
Garantias a Empresas Estatais Federais	3.178.033	3.121.499	3.680.684
Garantias a Empresas Privadas ⁶	1.460	1.430	0
Agências Governamentais ¹	2.516.737	2.080.001	2.335.328
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	2.099.941	1.715.792	1.931.902
Garantias a Empresas Estatais Federais	411.424	358.955	397.976
Garantias a Empresas Privadas ⁶	5.371	5.254	5.450
Bancos Privados ¹	2.259.448	1.973.970	2.320.262
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	2.091.881	1.809.831	2.130.462
Garantias a Empresas Estatais Federais	167.567	164.139	189.800
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Outros Credores ¹	0	0	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	0	0	0
GARANTIAS INTERNAS (VI)	41.254.565	42.835.028	69.617.570
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	33.877.767	36.656.096	62.063.103
Bancos Estatais ⁴	22.916.602	26.297.400	50.251.663
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	22.916.602	26.297.400	50.251.663
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Eletróbás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	10.960.025	10.356.064	11.808.799
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	1.140	2.631	2.641
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	7.376.798	6.178.932	7.554.468
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC ⁵	206.136	15.357	14.995
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴	2.085.219	2.052.023	2.443.500
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB ⁷	180.391	180.538	178.426
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB ⁷	0	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	0	0	0
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB ⁴	339.761	471.592	384.237
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴	336.219	318.169	215.635
Lei n.º 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴	4.229.072	3.141.253	4.317.674
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI)	81.189.614	81.291.073	116.158.826

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

Notas:

a) A relação de contratos de garantias em operações de crédito externo, efetuadas pela União no período de referência deste relatório, encontra-se detalhada na "Metodologia". (IN TCU n.º 59/2009, Art. 4º, II, a)

b) Nenhuma garantia foi honrada pela União no período de referência deste relatório, e não consta processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo. (IN TCU n.º 59/2009, Art. 4º, II, b)

¹ Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

² Garantia amparada em acordo bilateral. A formalização da garantia prevista no contrato n.º 1480, no montante de US\$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.

³ Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

⁴ Dados informados pelos gestores dos Fundos, Programas e Operações Especiais - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

⁵ Valores integrados no SIAFI pelos gestores do FGPC e do FGE.

⁶ Empresas privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.

⁷ Vinculação de contragarantia fidejussória, conforme disposição do Conselho Monetário Nacional - CMN.

⁸ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

⁹ A apólice na qual havia participação do Governo Federal da ordem de 8,941% foi cancelada em 16/11/2010.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	224.991.655	411.718.611
Mobiliária	223.639.469	409.910.211
Interna	222.004.075	408.274.818
Refinanciamento	121.288.047	259.640.737
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	6.582	17.077
Demais Internas - Orçamentárias	55.191.226	94.533.801
Demais Internas - Extraorçamentárias	45.518.220	54.083.203
<i>BNDES e Trocas</i>	45.518.220	54.083.203
<i>Aporte Bacen MP 435/2008</i>	-	-
<i>Aporte em Empresas</i>	-	-
Externa	1.635.394	1.635.394
Refinanciamento	1.614.270	1.614.270
Demais Externas - Orçamentárias	21.124	21.124
Contratual	1.352.186	1.808.399
Interna	137	241
Abertura de Crédito	137	241
Externa	1.352.049	1.808.158
Abertura de Crédito - Orçamentárias	954.978	1.253.025
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	397.072	555.133
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)*	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	625.461.567	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	-	-
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DO PRINCIPAL DE DÍVIDAS (IV) ²	482.823.514	77,19%
OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (V)	27.136.472	4,34%
(-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	27.136.472	4,34%
(-) Aporte Bacen MP 435/2008 ³	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (Ia) + (III) - (IV) - (V) ⁴	-	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS ⁵	375.276.940	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI+IIa)	-	0,00%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/CODIV/GEOFI

* A maior parte das operações que compõem as informações desta linha se aplica apenas a Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo que as informações da União se resumem às operações de "parcelamento de dívidas". No entanto, o controle contábil dessas informações no âmbito da União ainda está em implementação no Siafi.

¹ Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.² Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.³ Dedução conforme art. 7º, §2º, II, "b" da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.⁴ No caso de as deduções superarem as operações de crédito realizadas no período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.⁵ Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício financeiro. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro NacionalVALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2013

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	140.647.648	22,49%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	237.049.934	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	225.228.710	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	244.497	0,039%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.707.510	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.619.945	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	126.979	0,020%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.000.739	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	950.702	0,152%

DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP		8.976.562	1,435%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		13.760.154	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		13.072.147	2,090%
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		1.168.966.851	186,90%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		171.350.593	27,40%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%		375.276.940	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)		0	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%		375.276.940	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINC

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

**METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL
2º QUADRIMESTRE DE 2013**

PORTARIA Nº 637, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012, DA STN, QUE APROVOU A 5ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO I - LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A"

1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil 29213.02.XX - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

c) Excetuam-se os seguintes Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades, do contexto, quando da geração da consulta:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

d) Excetuam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34106, do Ministério Público da União, 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público e 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

e) Para obter os valores do elemento 91 - Sentenças Judiciais, também são excetuados os valores dos Órgãos Superiores das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

DESPESAS DEFINIDAS NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 21 DA CF/88 E NO ARTIGO 31 DA EC Nº 19/98

3º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do GDF:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02.XX - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, unidade orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.



b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

4º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do Amapá e de Roraima:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02.xx - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nos Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades relacionados abaixo; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

5º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas do GDF, Amapá e Roraima:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas na despesa com pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critérios definidos nos 3º e 4º passos, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ANEXO II - LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "B"

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

DÍVIDA CONSOLIDADA

Dívida Mobiliária

Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)

+21231.01.01	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA
+22211.01.00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA

Crítérios

Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em mercado

(-) Aplicações em Títulos Públicos

+11113.XX.XX	ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / APLICACOES FINANCEIRAS
-11113.07.00	ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / APLICACOES FINANCEIRAS / POU-PANCAS
-11113.14.XX	ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / APLICACOES FINANCEIRAS / RECURSOS DA CONTA ÚNICA

Crítérios

Apenas os saldos referentes aos TIPOS DE ADMINISTRAÇÃO "3" a "8" (Administração Indireta)

Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)"

Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)

+212310101	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA
+222110100	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA

Crítérios

Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em carteira BCB

Dívida Securitizada

+212310101	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA
+222110100	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA

Crítérios

Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos referentes à dívida securitizada

+21231.01.02	PASSIVO / PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM TITULOS / TDA
+22211.02.00	PASSIVO / PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / EM TITULOS / TDA

Dívida Mobiliária Externa	+21232.01.00	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / EXTERNAS / EM TITULOS
	+22221.01.00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA / EM TITULOS / TITULOS DO TESOIRO NACIONAL
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)		
	+21221.04.02	PASSIVO / PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / CREDORES - ENTIDADES E AGENTES / ENTIDADES CREDORAS / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
Dívida Contratual		
Dívida Contratual de PPP		
Demais Dívidas Contratuais	+21232.02.00	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / EXTERNAS / = EM CONTRATOS
	+22222.00.00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA / = EM CONTRATOS
	+21231.02.01	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM CONTRATOS / CREDITOS SECURITIZADOS
	+21231.02.02	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM CONTRATOS / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS
	+21231.02.03	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM CONTRATOS / JUROS PRO-RATA S/EMPREST.INTERNOS CONTRAIDOS
	+22212.00.00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / = EM CONTRATOS
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)		
	+29511.01.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
	+29511.02.00	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADO A PAGAR
	+29511.04.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS
	+29521.01.01	RP PROCESSADOS A PAGAR - NE
	+29521.01.02	RP PROCESSADOS A PAGAR - FOLHA
	+29241.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR
	+29241.04.02	VALORES LIQUIDADOS A PAGAR
	+29213.02.02	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO (A PAGAR) - DOCUMENTO FOLHA
Critérios		
<i>Apenas os saldos da ação 0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas".</i>		
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)		
	+21221.07.00	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / CREDORES - ENTIDADES E AGENTES / ENTIDADES CREDORAS / ENTIDADES FEDERAIS
	+22244.07.00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OBRIGACOES A PAGAR / ENTIDADES CREDORAS / ENTIDADES FEDERAIS
Critérios		
<i>Apenas os saldos da Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).</i>		
Outras Dívidas		
	Sem informação	
DEDUÇÕES		
Ativo Disponível		
Depósitos do TN no BCB	+11112.01.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / CONTA UNICA DO TESOIRO NACIONAL
	+11112.03.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / INSS
	+11112.04.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / RECURSOS A DISPOSICAO DA DIVIDA PUBLICA
+ Conciliação do Movimento da Conta Única no último dia útil do período de referência (total das Ordens Bancárias não sacadas no BB e no Bacen, bem como as Ordens Bancárias de Crédito retidas).		
Depósitos à Vista	+11112.99.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / OUTRAS CONTAS
Critérios		
<i>Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)" e da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".</i>		
Arrecadação a Recolher	Os valores correspondem às conciliações das entradas na conta única no dia útil posterior ao encerramento do quadrimestre, separados em: Arrecadação IN-SRF 80/89, Outros e Pendência a Identificar.	
Haveres Financeiros		
Aplicações Financeiras		
Disponibilidades do FAT	+11112.99.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / OUTRAS CONTAS
	+11113.12.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / APLICACOES FINANCEIRAS / FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
	+1112X.XX.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA ESTRANGEIRA
	+11231.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11251.04.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO / RECURSOS VINCULADOS / DEPOSITOS ESPECIAIS
	+11252.XX.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO / DEPOSITOS ESPECIAIS DO FAT
	+12231.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12232.01.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
	+12232.02.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - RECURSOS FAT
Critérios		
<i>Apenas saldos contábeis da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".</i>		
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	+24XXX.XX.XX	PASSIVO / PATRIMONIO LIQUIDO
	-11112.XX.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO



Critérios <i>Apenas saldos contábeis referentes ao Tipo de Administração 07 - "Fundos"</i>		
Recursos da Reserva Monetária	+11124.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA ESTRANGEIRA / APLICACOES FINANCEIRAS P/ LIQUIDACAO FUTURA DE DESPESAS
Sem informação no SIAfi.		
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação		
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	+11231.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11238.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12231.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12238.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
Critérios <i>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 9.496/1997 e à MP nº 2.185/2001.</i>		
Créditos da Lei nº 8.727/93	+11231.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11238.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12231.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12238.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
Critérios <i>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 8.727/1993.</i>		
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	+11231.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11238.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12231.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12238.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
Critérios <i>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros).</i>		
Demais Dívidas Renegociadas	+11231.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11238.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12231.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12238.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
Critérios <i>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.</i>		
Demais Ativos Financeiros		
Haveres Externos (Garantias)	Sem informação.	
Outros Créditos Bancários	+11234.01.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / OPERACOES ESPECIAIS / CREDITOS DE OPERACOES ESPECIAIS
	+11234.03.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / OPERACOES ESPECIAIS / OPERACOES ESPECIAIS SECURITIZADAS
Critérios <i>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)".</i>		
	+12231.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12232.01.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
Critérios <i>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)", e apenas os créditos concedidos ao BNDES, identificados em nível de conta corrente.</i>		
(-) Restos a Pagar Processados	+29241.04.02	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR
	+29213.02.02	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR - DOCUMENTO FOLHA
	+29521.01.01	RP PROCESSADOS A PAGAR - NE
	+29521.01.02	RP PROCESSADOS A PAGAR - FOLHA
	+29511.02.00	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADO A PAGAR

3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - ANEXO III - LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "C" E ART. 40, § 1º

I) Garantias Concedidas:

Os registros correspondentes às garantias concedidas pelo Tesouro Nacional estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo das contas contábeis 19953.XX.YY - Garantias Concedidas.

II) Contragarantias Recebidas:

Os registros correspondentes às contragarantias recebidas pelo Tesouro Nacional, decorrentes das garantias concedidas, estão identificados SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo de contas contábeis 19952.XX.YY - Contragarantias Recebidas.

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO:

a) Os valores em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional nas datas das informações dos respectivos saldos devedores;

b) **Garantias Concedidas** - Identifica as garantias concedidas, relativas às operações externas ou internas, de acordo com as seguintes categorias: aval ou fiança em operações de crédito e outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive garantias concedidas por meio de Fundos;

c) As garantias encontram-se classificadas, no primeiro nível de classificação, nas seguintes categorias:

I) **Garantias Externas** - São as garantias relativas a obrigações contraídas junto a organismos multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior;

II) **Garantias Internas** - São as garantias relativas as obrigações contraídas junto a credores públicos ou privados, no país.

d) As Garantias Externas e Internas estão subdivididas em:

I) **Aval ou Fiança em Operações de Crédito** - Nessa linha registram-se os saldos devedores do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos avais ou fianças em operações de crédito.

II) **Outras Garantias nos Termos da LRF (externas ou internas)** - Nessa linha, registram-se os saldos devedores do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo garantias concedidas por meio de Fundos.

Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações internas realizadas no âmbito de fundos, programas de financiamento (linhas de crédito) e operações especiais aprovadas por lei específica, a seguir: Fundo de Garantia à Exportação - FGE; Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC; garantias de execução de contrato (Operações do Tipo Performance Bond) e de devolução de sinal (Refundment-bond); Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BNB; Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN; Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira-BB; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda- FUNPROGER; Lei nº 8.036, de 11.05.1990 - assunção do risco de operações ativas/ solvência; Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - MP nº 2.155, de 22.6.2001. Nesses casos, os valores são informados pelas instituições, agentes operadores e financeiros federais. Os registros são efetuados pela STN, exceto os relativos às garantias no âmbito do FGE e FGPC, cujos saldos são registrados diretamente pelos gestores desses fundos.

e) No 2º quadrimestre de 2013, o saldo devedor total das Garantias (Interna e Externa) apresentou um acréscimo no valor aproximado de R\$ 43,02 bilhões (+32,9%). Na apuração do saldo das Garantias Internas, verifica-se um aumento de aproximadamente R\$ 33,16 bilhões (+39,2%). Tal incremento justifica-se principalmente pelos novos contratos de financiamento firmados com interveniência do Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e BNDES. As Garantias Externas apresentaram acréscimo de aproximadamente R\$ 9,86 bilhões (+21,4%), justificado em grande parte pelos desembolsos e pela variação cambial do período (+18,5%).

f) No período foram assinados 11 (onze) contratos de crédito externo por governos estaduais (10) e municipais (1) junto a Organismos Multilaterais, sendo que somente em relação ao BID e BIRD verificou-se a ocorrência de desembolsos destes novos contratos, já neste 2º quadrimestre de 2013, de cerca de R\$ 1,32 bilhão, causando impacto imediato no saldo devedor das operações. Ressaltamos que as variações ocorridas nos Saldos Devedores dos Contratos de Garantia Externa e Interna são fruto dos desembolsos, amortizações e variações cambiais ocorridos no período. Logo, conclui-se que a alteração dos valores dos Saldos Devedores das Garantias não é decorrente exclusivamente da assinatura de contratos novos, tendo em vista que o registro é feito pelos desembolsos realizados no período e não pelo valor contratado, e desta forma não varia na mesma proporção que esses.

g) A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que tornou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexigibilidade.

h) A diferença entre os valores referentes às garantias e às contragarantias decorre das situações anteriormente citadas, podendo assim ser resumido:

JUSTIFICATIVAS QUANTO À DIFERENÇA ENTRE O SALDO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III		R\$ 1,00			
DISPENSA DE CONTRAGARANTIA - INTERNOS		SD Exercício Anterior	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Interna		43.069.958.415,50	41.673.867.839,70	45.740.453.445,69	
CONTRATOS DE SEGURO - NÃO APLICÁVEL		23.581.806.815,95	23.093.729.059,98	28.099.838.433,69	
A contragarantia é o prêmio de seguro		23.581.806.815,95	23.093.729.059,98	28.099.838.433,69	
Fundo de Garantia à Exportação - FGE		22.875.095.280,74	22.461.389.304,33	27.364.163.738,00	
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB		600.234.034,59	587.701.804,24	697.161.236,29	
Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO . Bacen		106.477.500,62	44.637.951,41	38.513.459,40	
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000		19.488.151.599,55	18.580.138.779,72	17.640.615.012,00	
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente		19.488.151.599,55	18.580.138.779,72	17.640.615.012,00	
BNDES(Contrato S/Nº, de 22/12/2008)		5.688.120.031,12	5.496.358.825,87	5.280.142.025,33	
BNDES (Contrato nº 433/08)		4.843.235.116,13	4.727.919.982,53	4.613.569.241,07	
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001		8.956.796.452,30	8.355.859.971,32	7.746.903.745,60	
Total geral		43.069.958.415,50	41.673.867.839,70	45.740.453.445,69	

i) Em atenção às determinações contidas no Acórdão n.º 1.051/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU, apresenta-se, a seguir, a tabela "Garantias Externas - Razões para Dispensa de Contragarantias", atualizada de acordo com padrão fixado pelo TCU:

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III									
DISPENSA DE CONTRAGARANTIA DE CONTRATOS EXTERNOS	Data de assinatura	Data de Encerramento	Moeda de Origem	Valor Contratado de Origem	Moeda	SD Exercício Anterior (R\$)	1º Quadrimestre (R\$)	2º Quadrimestre (R\$)	3º Quadrimestre (R\$)
Externa						8.705.218.938,29	8.054.311.581,21	9.451.314.039,83	
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000						7.378.073.807,39	7.011.026.347,30	8.233.188.694,85	
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente						7.378.073.807,39	7.011.026.347,30	8.233.188.694,85	
NIBNIB-100	17/07/2002	15/09/2017	USD	100.000.000,00		102.175.000,00	90.076.500,00	106.762.500,00	
NIBPIL 03/15 (NIB-60)	09/11/2005	15/11/2020	USD	60.000.000,00		93.417.142,82	91.506.285,68	101.678.571,38	
JBIC12.07.02	12/07/2002	14/03/2020	JPY	45.000.000.000,00		470.861.352,07	380.216.374,12	447.575.748,47	
BID2023	19/03/2009	19/03/2029	USD	1.000.000.000,00		2.043.500.000,00	2.001.700.000,00	2.372.500.000,00	
BID1860	19/10/2007	19/10/2029	USD	1.000.000.000,00		1.915.781.250,00	1.814.040.625,00	2.150.078.125,00	
BID1608	23/09/2005	23/09/2025	USD	1.000.000.000,00		1.660.343.750,00	1.563.828.125,00	1.853.515.625,00	
BID1374	09/05/2002	09/05/2022	USD	900.000.000,00		1.091.995.312,50	1.069.658.437,50	1.201.078.125,00	
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 15.12.1989						1.327.145.130,90	1.043.285.233,91	1.218.125.344,98	
Obrigação de vincular contragarantias, mas com possibilidade de dispensa caso a caso e entendimento jurídico de não aplicabilidade a empresas estatais						1.327.145.130,90	1.043.285.233,91	1.218.125.344,98	
BID841	12/12/1994	12/12/2019	USD	400.000.000,00		413.956.068,40	217.583.983,91	239.469.094,98	
BID1125	14/03/1999	14/03/2019	USD	1.100.000.000,00		913.189.062,50	825.701.250,00	978.656.250,00	
Total geral						8.705.218.938,29	8.054.311.581,21	9.451.314.039,83	



j) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, letra a, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, apresenta-se, a seguir, a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Acórdão nº 1.779/2009/TCU):

Contratos de Garantia Assinados no 2º Quadrimestre/2013							
Banco	Contrato	Mutuário	SIAFI	Data de assinatura	Moeda de Origem	Valor Contratado (moeda de origem)	Descrição
BIRD	8284-BR	Governo do Estado de PE	502233	18/7/2013	USD	550.000.000,00	Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco II - DPL
BID	2888/OC-BR	Município São Bernardo do Campo	502234	25/6/2013	USD	125.000.000,00	Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II
BID	2928/OC-BR	Governo do Estado do AC	502235	17/7/2013	USD	72.000.000,00	Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - Fase II
BANK OF AMERICA	BOFA-MA-2013	Governo do Estado do MA	502236	23/7/2013	USD	661.967.121,34	Financiamento da quitação do resíduo das dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais
BID	2901/OC-BR	Governo do Estado de PE	502237	7/8/2013	USD	200.000.000,00	Programa de Saneamento Ambiental - Bacia do Ipojuca - PSA - Ipojuca
BID	2906/OC-BR	Governo do Estado de GO	502238	23/8/2013	USD	11.577.000,00	Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO
BIRD	8200-BR	Governo do Estado do RJ	502239	19/8/2013	USD	100.000.000,00	Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Micro-bacias
CAF	CAF-CEA-LITO	Governo do Estado do CE	502240	28/8/2013	USD	112.000.000,00	Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará
CAF	CAF-SPO-TLMA	Governo do Estado de SP	502241	23/8/2013	USD	200.000.000,00	Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
FIDA	FIDA I883-BR	Governo do Estado de SE	502242	30/8/2013	SDR	10.312.201,00	Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Dom Távora
BID	2518/OC-BR	Governo do Estado de SE	502243	30/8/2013	USD	5.788.000,00	Programa de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Dom Távora

k) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea b, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, informamos que no período de referência deste Relatório de Gestão Fiscal, nenhuma garantia foi honrada pela União e que não há processo de recuperação de haveres da União decorrentes da Honra de Aval Externo.

4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ANEXO IV - LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA "D" E INCISO III ALÍNEA "C"

a) Identifica-se, no SIAFI, a conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, até o mês de referência, saldo acumulado, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita 2 - Capital, Subcategoria Econômica da Receita 1 - Operações de Crédito, especificadas nas fontes originárias de Receita, Operações de Crédito Externas e Internas;

b) Não há identificação no SIAFI do Item II - Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, por não haver, no âmbito da União, esta ocorrência.

c) Os valores das operações de crédito extra-orçamentárias são apurados a partir das contas contábeis:

Operações de Crédito - Contratuais

5.1.3.3.1.02.02 OPERACOES DE CREDITO - ASSUNCAO DIV. EXTERNA
 5.2.3.3.1.01.01 OPERACOES DE CREDITO - INTERNAS
 5.2.3.3.1.01.02 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - INTERNA
 5.2.3.3.1.01.03 OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA
 5.2.3.3.1.01.04 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - EXTERNA

Operações de Crédito - Em Títulos

5.2.3.3.1.02.01 OPERACOES DE CREDITO - INTERNAS (BNDES x TROCAS)
 5.2.3.3.1.02.02 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - INTERNA (FCVS)
 5.2.3.3.1.02.03 OPERACOES DE CREDITO - EXTERNAS
 5.2.3.3.1.02.04 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - EXTERNA
 5.2.3.3.1.02.05 EMISSAO DE TITULOS - APORTE BACEN MP 435/2008
 5.2.3.3.1.02.06 EMISSAO DE TITULOS - APORTE EM EMPRESAS

Cancelamentos de Operações de Créditos

6.2.3.3.1.02.00 - OPERACOES DE CREDITOS - EM TITULOS, apurada no órgão superior 25000 - Ministério da Fazenda.

d) Dedução dos valores destinados à amortização do principal e ao refinanciamento da dívida pública federal, conforme Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009:

3.4.6.0.0.00.00 - AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA

5) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO VII - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos I a IV.

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.264, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2013.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2013, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 5% a.a. (cinco por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2013, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2013, a Resolução nº 4.236, de 28 de junho de 2013.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.265, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, para estabelecer critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2013, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nos arts. 14 e 18 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e no art. 13 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios, condições e prazos necessários à concessão de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO):

I - projetos financiáveis: empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas que venham a ser implantados, ampliados, modernizados e diversificados na região de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme disposto no regulamento do FDA, do FDNE e do FDCO, respectivamente;

II - participação dos Fundos de Desenvolvimento: a participação dos recursos do FDA, do FDNE ou do FDCO em projeto aprovado poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto, limitada no máximo em 80% (oitenta por cento) do investimento fixo;

§ 4º Sem prejuízo de outras vedações legais, não terão a participação dos recursos do FDA, do FDNE e do FDCO projetos que tenham como objeto:

§ 5º A participação dos recursos do FDA, do FDNE e do FDCO será definida de acordo com as prioridades espaciais e setoriais na forma do Anexo II.

Art. 2º Em todas as operações, poderá ser cobrada dos proponentes, a título de remuneração do agente operador do FDA, do FDNE ou do FDCO, comissão de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor da operação de financiamento, limitada a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos.

Art. 3º Os recursos repassados pelo FDA, pelo FDNE e pelo FDCO aos agentes operadores para realização das operações de financiamento de que trata esta Resolução serão reembolsados aos Fundos, observadas as seguintes condições:

....." (NR)
 Art. 2º A ementa da Resolução nº 4.171, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), inclusive aqueles passíveis de subvenção econômica pela União a instituições financeiras oficiais federais, define a remuneração dessas instituições enquanto agentes operadores dos Fundos e regulamenta a assunção de risco integral pelos agentes operadores em financiamentos já contratados." (NR)

Art. 3º O Anexo I à Resolução nº 4.171, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
ENCARGOS FINANCEIROS

Tipo de projeto	Prioridade setorial da Sudam/Sudene/Sudeco	Prioridade espacial da Sudam/Sudene/Sudeco	Infraestrutura	Encargo final ao tomador
A	X	X	X	5,0% a.a.
B	X	X		5,5% a.a.
C	X		X	6,0% a.a.
D	X			6,5% a.a.

" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.266, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Ajusta as normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR) 10-15.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º A Tabela 2. Preços Garantidores que incidirão sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/7/2013 até 9/7/2014, constante do Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR), passa a vigorar com a seguinte redação para as culturas do milho e do sorgo:

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço PGPAF (R\$)
Milho	Norte (exceto RO)	sc (60 kg)	21,60
	Nordeste		24,99
Sorgo	Norte (exceto RO)	sc (60 kg)	19,77
	Nordeste		22,50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.267, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2013, com base nos arts. 9º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e 14 do Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, resolveu:

Art. 1º Os financiamentos lastreados em recursos do Fundo Nacional Sobre Mudança do Clima (FNMC), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), têm por objetivo apoiar a implantação de empreendimentos, a aquisição de máquinas e equipamentos e o desenvolvimento tecnológico relacionados à mitigação de emissões de gases de efeito estufa e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, destinando-se às seguintes finalidades, conforme deliberações do Comitê Gestor do FNMC:

- I - combate à desertificação;
- II - florestas nativas;
- III - gestão e serviços de carbono;
- IV - projetos inovadores associados às finalidades dos incisos I a III e V a X deste artigo;
- V - máquinas e equipamentos eficientes;
- VI - energias renováveis;
- VII - cidades sustentáveis;
- VIII - modais de transporte eficientes;
- IX - resíduos sólidos; e
- X - carvão vegetal.

Art. 2º Aplicam-se as seguintes condições aos financiamentos lastreados em recursos do FNMC:

- I - remuneração das instituições financeiras:
 - a) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES):
 - 1. nas operações diretas: até 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);
 - 2. nas operações indiretas: até 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano) quando se tratar de operações com beneficiário com renda anual ou Receita Operacional Bruta (ROB) de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e até 1,4% a.a. (um inteiro e quatro décimos por cento ao ano) quando se tratar de operações com os demais beneficiários;
 - b) da instituição financeira operadora credenciada pelo BNDES, nas operações indiretas: até 3,0% a.a. (três por cento ao ano);
 - II - encargos financeiros aos mutuários: taxa efetiva de juros considerando a remuneração de que trata o inciso I acrescida de:
 - a) 0,1 (um décimo de ponto percentual) para as finalidades de que tratam os incisos I a V do art. 1º;
 - b) 1,0 (um ponto percentual) para as finalidades de que tratam os incisos VI e VII do art. 1º;
 - c) 3,0 (três pontos percentuais) para as finalidades de que tratam os incisos VIII a X do art. 1º;
 - III - prazo de reembolso:
 - a) até 15 (quinze) anos, incluídos até 8 (oito) anos de carência, para aplicação na finalidade prevista no inciso I do art. 1º;
 - b) até 25 (vinte e cinco) anos, incluídos até 8 (oito) anos de carência, para aplicação na finalidade prevista nos incisos II e VIII do art. 1º;
 - c) até 12 (doze) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência, para aplicação nas finalidades previstas nos incisos III, V e VII do art. 1º;
 - d) até 16 (dezesseis) anos, incluídos até 8 (oito) anos de carência, para aplicação na finalidade prevista no inciso VI do art. 1º;

e) até 15 (quinze) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência, para aplicação nas finalidades previstas nos incisos IX e X do art. 1º;

f) conforme o prazo estabelecido para a finalidade à qual o projeto está associado, quando se tratar da finalidade prevista no inciso IV do art. 1º;

IV - risco da operação: da instituição financeira credenciada pelo BNDES ou do próprio BNDES, quando operar diretamente, continuando o BNDES, em ambos os casos, a suportar os riscos perante o FNMC.

§ 1º Os encargos financeiros de que trata este artigo podem ser capitalizados durante o período de carência.

§ 2º Caso os recursos utilizados na concessão de crédito de que trata este artigo sejam captados com encargos financeiros mais elevados e prazos menores do que os previstos nos incisos II e III do caput, os encargos financeiros aos mutuários não podem ser inferiores ao custo de captação e o prazo não pode ser superior ao da captação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 4.008, de 14 de setembro de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o prazo para formalização da renegociação de dívidas de crédito rural contratadas por produtores rurais de arroz, de que trata o MCR 18-14-2-"a"; promove ajuste nas normas do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procop-Agro), amparado em recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de que trata o MCR 13-2; e revoga o art. 3º da Resolução nº 4.126, de 23 de agosto de 2012, que autoriza a composição de dívidas de produtores rurais de maçã, de que trata o MCR 18-2-11.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º da Lei 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A alínea "a" do item 2 da Seção 14 (Operações de Custeio e Investimento Contratadas por Produtores de Arroz) do Capítulo 18 (Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) o mutuário deve manifestar formalmente seu interesse em renegociar suas dívidas rurais com a instituição financeira credora até 31/7/2013, a qual deve formalizar a operação até 30/11/2013;" (NR)

Art. 2º A alínea "e" do item 3 da Seção 2 (Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária - Procop-Agro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) admite-se, respeitados os demais requisitos, a concessão de mais de uma operação de crédito de que trata este item à mesma cooperativa, observado que o somatório do saldo devedor "em ser" das operações de crédito contratadas a partir de 1º/7/2011 não deve ultrapassar os limites de que trata a alínea "c", mesmo que a contratação seja realizada em safras distintas;" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 4.126, de 23 de agosto de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.269, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Altera as normas para contratação das operações de crédito fundiário ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR) 12-1, e as normas para renegociação das operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, de que trata o MCR 18-8.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2013, com base nas disposições dos incisos VI e VIII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, do art. 23 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, do art. 11 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Fundo de Terras e da Reforma Agrária) do Capítulo 12 (Programas Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com nova redação para o item 11 e acrescido do item 21, da seguinte forma:

"11 - Ficam autorizadas as instituições financeiras operadoras do FTRA, com base nas condições constantes do MCR 2-6-9, nos casos em que o mutuário solicitar a prorrogação e demonstrar incapacidade de pagamento, a prorrogar as parcelas de operações de crédito fundiário com recursos do FTRA, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra formalizadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, com vencimento no ano civil, respeitado o limite por Unidade da Federação de 5% (cinco por cento) do valor das parcelas com vencimento no respectivo ano, em cada instituição financeira, observadas as seguintes condições:

"21- As instituições financeiras ficam autorizadas a formalizar, até 29/11/2013, nas condições estabelecidas na Resolução nº 3.869, de 17 de junho de 2010, as propostas de financiamento que se encontravam nas instituições financeiras em 28/3/2013, sem pendência documental, podendo, após a formalização, ter os encargos financeiros e os benefícios de adimplência estabelecidos nas alíneas "d" e "e" do item 1, respectivamente, por carimbo texto, com anuência do mutuário." (NR)



Art. 2º A Seção 8 (Operações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR) do Capítulo 18 (Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural) do MCR passa a vigorar com nova redação para os itens 1, 2, 4 e 8, da seguinte forma:

"1 -
a)"

II - até 29/11/2013, para o mutuário realizar o pagamento da amortização mínima obrigatória de que trata o inciso I da alínea "d";

III - até 30/4/2014, para a formalização das renegociações, mediante termo aditivo ao contrato;

b)
I - a inclusão das parcelas com data de vencimento até 30/4/2014;

c)"

III - caso seja incluída na renegociação parcela vincenda até 30/4/2014, conforme previsto no inciso I da alínea "b", o valor da parcela deve ser recalculado, até a data da renegociação, com encargos financeiros de normalidade, sem a concessão de bônus de adimplência de qualquer natureza;

"2 - Admite-se, para as operações objeto dessa renegociação, o recebimento, pela instituição financeira, da primeira parcela não incluída na renegociação, com a concessão de bônus de adimplência, desde que o mutuário apresente o protocolo do cartório referente ao processo de lavratura da escritura ou registro do instrumento de crédito." (NR)

"4 -
b)"

II - a documentação necessária para individualização deve ser entregue à instituição financeira pelo mutuário até 28/3/2013, e a respectiva formalização dos contratos deve ocorrer até 30/4/2014;

"8 -
c) operações em situação de inadimplência em 31/12/2012:

I - a partir da data de regularização das parcelas em situação de inadimplência; e

II - para aqueles mutuários que manifestaram interesse em renegociar suas dívidas e cuja formalização ainda não tenha sido concluída: a partir da data do efetivo pagamento do percentual mínimo, observado que, não efetivada a formalização, o mutuário não fará jus às novas condições." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.270, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a redação dos arts. 9º-B, 9º-S e 9º-W da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com vistas a alterar o limite para contratação de operações de crédito para ações de saneamento, para financiamento de contrapartida de obras e para projetos de pavimentação inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2013, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O inciso VI do caput do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - até R\$ 25.950.000.000,00 (vinte e cinco bilhões e novecentos e cinquenta milhões de reais) destinados ao financiamento de ações de saneamento ambiental, observado o disposto no § 1º." (NR)

Art. 2º O caput do art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-S Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), destinadas a financiamentos de contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014, por meio de linha de financiamento da Caixa Econômica Federal (Caixa) e do Banco do Brasil com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com as seguintes condições:" (NR)

Art. 3º O caput do art. 9º-W da Resolução nº 2.827, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-W Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, no valor de até R\$4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) destinados a projetos de pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas selecionados para o Programa de Aceleração do Crescimento, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.271, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os critérios de concessão de financiamento imobiliário e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2013, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 7º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolveu:

Art. 1º A concessão de financiamento imobiliário pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deve ser precedida de avaliação do nível de risco da operação pela instituição concedente, efetuada com base em critérios consistentes, adequados e verificáveis, amparada por informações internas e externas, contemplando, inclusive, os seguintes procedimentos:

I - em relação à suficiência das garantias:

a) a apuração da cota de financiamento deve ser precedida por avaliação da exposição de risco de crédito do pretendente em outros empréstimos ou financiamentos por ele contratados no Sistema Financeiro Nacional; e

b) a avaliação do imóvel deve ser efetuada por profissional que não possua qualquer vínculo com a área de crédito da instituição concedente ou com outras áreas que possam implicar conflito de interesses ou representar deficiência na segregação de funções; e

II - em relação à capacidade de pagamento do pretendente ao crédito:

a) a avaliação da suficiência da renda para pagamento do encargo mensal do financiamento deve ser efetuada com base em documentos que demonstrem as despesas e os rendimentos mensais declarados pelo pretendente ao crédito, considerando período de tempo que permita a verificação de despesas e rendimentos não recorrentes ou extraordinários, conforme as políticas de gerenciamento de risco de crédito da instituição concedente;

b) a avaliação da capacidade de pagamento deve levar em consideração o comprometimento da renda com outras obrigações financeiras previamente assumidas pelo pretendente ao crédito, bem como as despesas necessárias a suprir o seu mínimo existencial; e

c) o comprometimento de renda deve ser apurado com base no maior encargo mensal admitido contratualmente, na hipótese da existência de cláusula contratual que preveja a amortização negativa do saldo devedor em qualquer prestação ao longo do contrato ou a alteração da taxa de juros durante o prazo contratual, ainda que o exercício da cláusula seja prerrogativa do pretendente ao crédito.

§ 1º As avaliações mencionadas na alínea "a" do inciso I e alínea "b" do inciso II deste artigo devem levar em consideração as informações existentes na própria instituição concedente do crédito, no Sistema de Informações de Crédito (SCR), em sistemas de registro e em bancos de dados com informações de adimplimento.

§ 2º As informações utilizadas para realizar a avaliação do risco de crédito, inclusive todas as informações relativas à avaliação do imóvel, devem estar documentadas e permanecer à disposição do Banco Central do Brasil durante a vigência do financiamento, preferencialmente em formato eletrônico.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se também aos empréstimos com garantia hipotecária ou com cláusula de alienação fiduciária de bens imóveis concedidos pelas instituições mencionadas no art. 1º.

Parágrafo único. O valor unitário dos empréstimos mencionados no caput não poderá superar 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação da garantia.

Art. 3º O art. 14 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

I - valor unitário dos financiamentos, compreendendo principal e despesas acessórias, não superior a 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação do imóvel;

II - limite máximo do valor de avaliação do imóvel financiado de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

§ 6º O valor unitário dos financiamentos contratados com a utilização do Sistema de Amortizações Constantes (SAC), compreendendo principal e despesas acessórias, poderá ser de até 90% (noventa por cento) do valor de avaliação do imóvel.

§ 7º O limite máximo do valor de avaliação dos imóveis financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal é de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)." (NR)

Art. 4º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação do disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente

Seção 2

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

ALTERAR

o Decreto de 23 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro 2013, Seção 2, página 1, para fazer constar que RAFAEL VOGTMANNBERGER integrou, como convidado especial, a comitiva designada para acompanhar a Presidenta da República em sua viagem oficial a Nova York, Estados Unidos da América, no período de 22 a 25 de setembro de 2013.

Brasília, 30 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Luiz Alberto Figueiredo Machado

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, resolve

EXONERAR

JULIANO SILVEIRA COELHO do cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em virtude de renúncia, a partir de 26 de julho de 2013.

Brasília, 30 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Edison Lobão

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Exposição de Motivos

Nº 44, de 26 de setembro de 2013. Afastamento do País, com ênus, do Presidente do Banco Central do Brasil, com destino ao Reino Unido e a Portugal, no período de 1ª a 5 de outubro de 2013, inclusive trânsito, para:

- em Londres, participar de reuniões com investidores e proferir palestra, e

- em Lisboa, participar do XXIII Encontro de Lisboa entre os Bancos Centrais dos Países de Língua Portuguesa.

Autorizo. Em 30 de setembro de 2013.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

